

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2023.00036901-2

RECOMENDAÇÃO Nº 0017/2023/137ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDA À COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR - COAPH QUE ESPECIFIQUE NO CONTRACHEQUE DE TODOS OS PROFISSIONAIS COOPERADOS, A QUANTIDADE DE PLANTÕES E/OU HORAS TRABALHADAS QUE ESTÃO SENDO PAGAS, DEVENDO TAMBÉM SER ESPECIFICADO TODOS OS VALORES E PERCENTUAIS DESCONTADOS DE CADA COOPERADO, ALÉM DO QUE JÁ CONSTA, CONFORME APRESENTADO A ESTA PROMOTORIA,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO à Cooperativa de Atendimento Pré e Hospitalar - COAPH nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Ministério Público, no uso de suas atribuições constitucionais, no acompanhamento de Políticas Públicas de Saúde;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia relatando que os médicos cooperados estariam enfrentando atrasos recorrentes de salários, chegando a atrasos de 03 meses sem receber, além da ausência de transparência dos processos de pagamento;

CONSIDERANDO as discussões apresentadas na audiência extrajudicial realizada em 06 de Dezembro de 2023, para que SMS e COAPH apresentassem um fluxo de pagamento para os médicos cooperados, a fim de que se pudesse viabilizar uma data máxima para pagamento dos profissionais;

CONSIDERANDO que foi ressaltada a necessidade de apresentação de um fluxo para o pagamento, com estipulação de prazos que sejam respeitados e cumpridos por todos e os profissionais possam ter uma previsão de quando receberão seus pagamentos;

CONSIDERANDO que além da problemática dos atrasos nos pagamentos, há falta de transparência e detalhamento nos contracheques dos cooperados;

CONSIDERANDO que a taxa de administração cobrada aos cooperados varia conforme o contrato, não sendo especificado o seu valor no contracheque dos profissionais, causando dúvidas acerca dos valores debitados;

CONSIDERANDO o relevante número de reclamações que chegam a esta Especializada em relação aos pagamentos dos profissionais cooperados;

CONSIDERANDO que consta informação nos autos de que aproximadamente 80% do corpo clínico do SAMU FORTALEZA é composto por profissionais cooperados;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Especializada que a problemática trazida aos autos tem ocasionado dificuldade de preencher as escalas, o que pode vir a provocar prejuízos à população, **já que a COAPH tem contrato com SMS e existem cooperados em outras unidades de saúde e de diversas categorias profissionais;**

RESOLVE RECOMENDAR à COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR – COAPH QUE NO CONTRACHEQUE DE TODOS OS PROFISSIONAIS COOPERADOS, DEVERÁ CONSTAR, A QUANTIDADE DE PLANTÕES E/OU HORAS TRABALHADAS QUE ESTÃO SENDO PAGAS, BEM COMO O PERCENTUAL E O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE ESTÁ SENDO DESCONTADA, DEVENDO TAMBÉM SER ESPECIFICADO TODOS OS VALORES E PERCENTUAIS DESCONTADOS DE CADA COOPERADO, .ALÉM DO QUE JÁ CONSTA, CONFORME APRESENTADO A ESTA PROMOTORIA..

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, REQUISITA-SE à V. Exa, que, **no prazo de 10 (dez) dias**, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Deixo de dar ciência ao CAOSAÚDE diante da expedição da Resolução 106/2022 – OECPJ, a qual revogou o art. 20, § 8º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Providencie-se a publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **19 de dezembro de 2023.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital